



CONTRATO Nº 003/2020- SEDEME REFERENTE AO COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 001/2020 PROCESSO: 2020/169527

CONTRATO Nº 003/2020-SEDEME QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA - SEDEME E A EMPRESA COMPANHIA DO PAPEL EIRELI-EPP

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA - SEDEME com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, sito a Av. Senador Lemos, n° 290, Bairro: Umarizal, CEP 66.050-000, inscrito no CNPJ n°. 14.772.025/0001-18, representado neste ato por sua Secretária Adjunta de Gestão Administrativa, Sra. LUCIANA BITENCOURT SOARES, brasileira, socióloga, solteira, com endereço comercial na Av. Senador Lemos, n° 290, Bairro: Umarizal, CEP 66.050-000, portadora da Carteira de Identidade n° 3646155 SSP/PA e CPF n° 775.396.642-15

CONTRATADA: COMPANHIA DO PAPEL EIRELI - EPP, empresa privada, inscrita no CNPJ sob o nº 21.496.459/0001-06, situada Av. Duque de Caxias, nº 1129, Bairro Marco, Belém-Pará, CEP:66039-029, fone (091)3216-0106, ecopaper 15@gmail.com.br, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sócio Administrador, Sr. JOSIMAR ALVES COSTA, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 14181562-SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 212.332.502-30, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com a Cotação Eletrônica nº 001/2020-SEDEME, do tipo menor preço por item, constante do Processo Administrativo nº 2020/169527, e demais legislações correlatas, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente instrumento tem por fundamento a **Dispensa de Licitação**, sob o nº 001/2020, com fulcro no **Art. 24**, **inciso II**, da **Lei Federal 8.666/93**, e o parecer **NUJUR/SEDEME nº 021/2020**, **Processo nº 2020/169527**.

7







1.2. A Proposta Comercial, Termo de Referência e Termo de Confidencialidade é parte integrante e indivisível deste instrumento, como se transcritos nele fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. O presente contrato tem como objeto aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia – SEDEME.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Café torrado e moído, em pó, embalado à vácuo em embalagens laminadas, pacote com 250 gramas, com selo ABIC, nível mínimo de qualidade (INMQ) não inferior a 5 (cinco), de acordo com a Qualidade Recomendável, ABIC/PQC, de 28/04/2004.	PCT	936

PARÁGRAFO ÚNICO: São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem o Edital da Cotação Eletrônica e seus Anexos, bem como, a Proposta da Contratada, e demais peças que constituem o Processo nº. 2020/169527, aos quais expressamente se vincula.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato vigorará por **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo, se assim acordarem as partes.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO, FATURAMENTO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	106201-8	Café torrado e moído, em pó, embalado à vácuo em embalagens laminadas, pacote com 250 gramas, com selo ABIC, nível mínimo de qualidade (INMQ) não inferior a 5 (cinco), de acordo com a Qualidade Recomendável, ABIC/PQC, de 28/04/2004.	PCT	936	R\$4,25	R\$ 3.978,00
TOTAL						R\$ 3.978,00

7





4.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor global de R\$ 3.978,00 (três mil, novecentos e setenta e oito reais), referente ao serviço de aquisição de Gêneros Alimentícios, que deverá ser efetuado à contratada referente ao quantitativo entregue dos produtos, e o processamento do documento de cobrança apresentado pela mesma, devidamente certificado por fiscal credenciado da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia - **SEDEME**;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos preços referidos no *caput* desta claúsula estão inclusos todos os tributos, contribuições e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços.

4.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mediante depósito em conta corrente, através de ordem bancária em nome da empresa, através do banco do Estado do Pará — BANPARÁ, até o 30° (trigésimo) dia após a entrega e aceite definitivo, com o valor devidamente discriminado na fatura/nota fiscal, que contemplará o valor total do(s) produtos(s) ou serviços de acordo com o objeto, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente e recibo assinado sem data, onde deverá ser efetivado o crédito em conformidade com o art. 2° do Decreto Estadual nº 877, de 31.03.2008, exceto para aqueles que não possuam domicilio no Estado do Pará de acordo com o inciso VII do art. 6° da IN SEFA nº 18/2008 de 21/05/2008.

4.3. Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto deste Contrato são próprios e estão previstos no orçamento da **CONTRATANTE** para o exercício corrente, conforme a seguinte dotação orçamentária:

Função Programática: 24101.22.122.1297.8338

Natureza da Despesa: 339030

Fonte: 0101

Natureza do Recurso: Estadual

CLÁUSULA QUINTA: RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. O objeto será recebido:

ne.pa.gov.br Página 3 de 15

7





- a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações do Termo de Referência e da proposta;
- **b.** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.
- 5.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- **5.3.** A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens e/ou serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO E VALIDADE DO PRODUTO:

- **6.1** O produto, **Café torrado e moído, em pó**, embalado à vácuo em embalagens laminadas, pacote com 250 gramas, sera entregue pela CONTRATADA deverá ser atestados por servidor designado para este fim, através da Coordenação e Infra Estrutura e Logística, por meio de Portaria, de acordo com o estabelecido no Art. 67 e parágrafos da Lei Federal Nº. 8666/93 e alterações posteriores.
- **6.2** O recebimento do produto não implica na sua aceitação definitiva, que depende da verificação da qualidade dos mesmos por servidor especialmente designado.
- **6.3** O recebimento do café será feito por servidor da CONTRATANTE, o qual deverá realizar o controle da qualidade. Após isso, deverá certificar o recebimento do produto e informa-lo à Direção Administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Encontrando irregularidades, o servidor responsável (Fiscal do Contrato, fixará prazo para o(s) contratado(s) promover (em) as correções necessárias, sob pena de serem os produtos rejeitados e devolvidos ao(s) contratado(s), no estado em que se encontre).

Y

Página 4 de 15





- 1- Na hipótese de irregularidades em relação ao produto fornecido, a Administração Contratante, somente os receberá em caráter definitivo, mediante termo circunstanciado, após as Correções promovidas pelo Contratado e após a reverificação realizada pela Administração, por intermédio, quer do servidor encarregado, quer de Comissão responsável.
- 2- Ainda que os produtos sejam efetuados e recebidos em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da contratada pela validade e qualidade dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

- **7.1** A CONTRATANTE exercerá fiscalização e gestão sobre a execução do contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a facilitar o exercício deste direito.
- **7.2** O fiscal passa a ser o gestor do contrato, formalmente designado pela Administração, e comprovadamente habilitado para gerenciar cada contrato nos termos do Decreto Estadual nº 870 de 014/10/2016 e da Portaria Conjunta nº 658 de 01/09/2014.
- **7.3** A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o produto ora contratado, em desacordo com o presente Contrato e Edital que o originou.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO PARA A ENTREGA DO PRODUTO

8.1 O prazo de entrega dos produto está estabelecido no Anexo I do edital e será contado a partir do recebimento da Nota de Empenho e de acordo com as necessidades de cada órgão.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo.
- **9.2.** Receber, avaliar e fiscalizar o produto, no ato de sua entrega, conforme as especificações previstas neste Termo.

7

Página 5 de 15



- 9.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e o prazo estabelecido neste termo, após cumpridas todas as formalidades legais.
- 9.4. Promover, através do fiscal do contrato, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste termo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas daquela.
- 9.5. Sem que a isto limite seus direitos, terá a CONTRATANTE as sequintes garantias:
 - 9.5.1. Receber os produtos de acordo com o que consta neste Termo de Referência:
 - 9.5.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência:
- 9.6. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATANTE responsável pelos seguintes itens:
 - 9.6.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Licitante Vencedora no prazo estipulado;
 - 9.6.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente à quantidade licitada;
 - 9.6.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos pertinentes a execução do objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.
 - 9.6.4. Promover, através do fiscal do contrato, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à SEDEME, por escrito, as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam







medidas corretivas por parte desta, indicando servidor com competência necessária para proceder ao recebimento dos objetos licitados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados, acompanhando e fiscalizando a perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada obriga-se a:

10.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do presente Termo de Referência e propostas apresentadas, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, o produto detectado como inservível ao consumo;

10.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação:

10.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação:

10.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



- **10.1.7.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 10.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- **10.1.9.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- **10.1.10.** Informar à SEDEME de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, e-mail, dissolução da sociedade, falência e outros;
- **10.1.11.** Aceitar os acréscimos e supressões nos quantitativos estimados nos limites previstos no §1º. do art. 65, da Lei n. 8.666/93;
- 10.2. É expressamente vedada à CONTRATADA:
- **10.2.1.** A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração CONTRATANTE;
- **10.2.2.** Caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: MEDIDAS ACAUTELADORAS

11.1 – Consoantes o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco

Y

Página 8 de 15





iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA - **SEDEME** com apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

- **13.1**. No interesse da Administração da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA **SEDEME** o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei n° 8.666/93;
- **13.2**. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
- **13.3.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GARANTIA DOS PRODUTOS

14.1. A garantia do (s) produto (s) deverá obedecer 6.1 do Termo de Referência, dentre os prazos estipulados pelos fabricantes dos mesmos, aqueles usualmente adotados no mercado e de acordo com a lei nº8.078/90.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO:

- **15.1** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores;
- **15.1** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

ov.br na 9 de 15

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia – SEDEME.

Av. Senador Lemos, 290 - Umarizal - Belém-PA. Fone: +55 (91) 3110-2585. E-Mail:contratos@sedeme.pa.gov.br

Página 9 de 15





15.2 A rescisão deste Contrato poderá ser:

- I Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93;
- II Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação. desde que haja conveniência para a Administração;
- III- Judicialmente, nos termos da legislação.
- 15.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- I Devolução de garantia;
- II -Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- 15.5 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.
- 15.6 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS:

16.1 A execução do presente Contrato bem como os casos omissos regular-seão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

17.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) hora serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando





vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade:
- e) consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela SEDEME;
- g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS PENALIDADES

- 18.1- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a **CONTRATADA**, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município);
- Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou 11. entidade CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato;
- 111. Não havendo mais interesse da CONTRATANTE na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993;
- IV. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 1993;



Página 11 de 15





- V. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA;
- VI. Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;
- VII. Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais devidamente comprovados;
- VIII. A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:
 - a) Comportar-se de modo inidôneo;
 - b) Fizer declaração falsa;
 - c) Cometer fraude fiscal;
 - d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- IX. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IIV da Lei nº 8.666/93;
- X. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das penalidades mencionadas;
- XI. A critério da Administração da SEDEME o valor da(s) multa(s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à contratada;
- XII. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a SEDEME ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados:
- XIII. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa;







XIV. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CÓPIAS

- 19.1 Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias:
- a) uma para a CONTRATANTE;
- b) uma para a CONTRATADA;
- c) uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS COMUNICAÇÕES

20.1. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DA PUBLICAÇÃO:

21.1 Este Contrato será publicado em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de sua assinatura, conforme determina o §5º do art. 28 da constituição do Estado do Pará;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 22.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:
- 22.1.1 CONTRATANTE: Av Senador Lemos 290, Umarizal, Belém, Pará, CEP:66050-000.
- 22.1.2. CONTRATADA: Avenida Duque de Caxias, nº 1199, térreo, Marco, Belém, Pará, CEP: 66093-029.
- 22.2. A CONTRATADA declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos



para isentar -se de responsabilidade pela correta execução do Contrato;

- 22.3 .A CONTRATADA se sujeita integralmente aos termos do presente Contrato.
- **22.4.** Informar imediatamente a CONTRATANTE, quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefones, e-mail, com vistas a possibilitar eventual recebimento de correspondências, comunicados, notificações dentre outros.
- 22.5. O descumprimento deste item, por parte da CONTRATADA, implicará na aceitação, sem qualquer objeção, das determinações emanadas da CONTRATANTE, decorrentes de quaisquer tipos de comunicações eventualmente tentadas, relacionadas com a execução dos produto ora contratadas.
- **22.6.** Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.
- **22.7.** Compete à CONTRATANTE dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento;
- **22.8.** As partes considerarão completamente cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE;
- **22.9.** Se qualquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras;

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA SOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL DE CONFLITOS

23.1. Para prévia tentativa de solução administrativa dos conflitos decorrentes deste instrumento, deverão as partes se submeter à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Pública, nos termos do art. 7°, da Lei Complementar Estadual n. 121, de 10 de junho de 2019.

ov.br 14 de 15



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO:

24.1 As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Belém, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para todos os efeitos legais.

Belém – PA, 11 de maio de 2020.

LUCIANA BITENCOURT SOARES Representante Legal CONTRATANTE

Representante legal CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: . AMARAL

Roberte Lorons Leine de Phacheude NOME:ROBERTA T.F. DA SILVA ARRUDA

CPF:373.712.152-49

Considerando o disposto no Decreto nº 870, de 04 de outubro de 2013,

Art. 1º - DESIGNAR o servidor VIVALDO SENA DE ABREU, matricula nº 5946199/1, para exercer o encargo de Fiscal do Contrato 03/2020 -SEDEME, firmado pela SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA-SEDEME com a empresa COMPANHIA DO PAPEL EIRELI - EPP, CNPJ sob número 21.496.459/0001-06, tendo por objeto a aquisição de 936 unidades de 250g de café, conforme condições e especificações estabelecida na COTAÇÃO ELETRÔNICA nº 01/2020, a fim de atender à necessidade desta SEDEME, devendo anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada, conforme o artigo nº 67 da Lei 8.666/93, a partir de 11 de maio de 2020. Art. 2º Designar, AMANDA GARCIA DE AVIZ, matricula nº 5946444/1 para, na ausência do titular, exercer o encargo de substituto.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Belém, 11 de maio de 2020. LUCIANA BITENCOURT SOARES

Secretária Adjunta de Gestão Administrativa

SEDEME

Protocolo: 545544

CONTRATO

Contrato: 03 Exercício: 2020

Classificação do objeto: Outros

Objeto: Aquisição de 936 unidades de PACOTES DE 250 g de café.

Valor Total: R\$ 3.978,00 Data Assinatura: 11/05/2020 Vigência: 11/05/2020 a 10/05/2021

COTAÇÃO ELETRÔNICA nº 01/2020 referente ao Processo nº 2020/169527

Orçamento:

Programa de trabalho: 24101.22.122.1297.8338

Natureza da Despesa: 339030 Fonte do recurso: 0101 Origem do recurso: Estadual

CONTRATADO

Nome: COMPANHIA DO PAPEL EIRELI - EPP.

C.N.P.J: 21.496.459/0001-06.

Endereço: Av. Duque de Caxias, no 1129, Bairro Marco, Belém-Pará,

CEP:66.039-029

Ordenador (a): Luciana Bitencourt Soares.

Protocolo: 545542

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Termo Aditivo: 5 Contrato de Gestão nº: 001/2017

Data da Assinatura: 08/05/2019 Vigência: 11/05/2020 a 10/05/2021 Classificação do objeto: Outros

Justificativa: Justifica-se a celebração do presente aditivo devido

prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses.

Programa de Trabalho: 24.101.23.691.1498.8527

Natureza da Despesa:335041 Fonte de Recurso 0101003245 Origem do recurso: Estadual

Contratado: INSTITUTO DE GEMAS E JÓIAIS DA AMAZÔNIA-IGAMA Endereço: Praça Amazonas, s/nº, Bairro: Jurunas, CEP: 66.025-070,

Belém/PA

Fone: (91) 3344-3500

Ordenador (a): Luciana Bitencourt Soares

Protocolo: 545550

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ

TERMO ADITIVO Nº: 50;

Nº DE CONTRATO: 007/2017; DATA DE ASSINATURA: 11.05.2020;

JUSTIFICATIVA: Prorrogar o prazo de execução do objeto pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 15/05/2020 a 14/05/2021, nos termos do artigo 71, caput, da Lei 13303/16.

Contratado: GAMMA COMUNICAÇÃO LTDA - CNPJ/MF nº 04.672.859/0001-

06:

Endereço: Tv. Rui Barbosa, nº 785, Bairro Reduto, CEP: 66.053-260,

Belém-PA; Telefone: (91) 4009-9700;

Ordenador: Lutfala de Castro Bitar - Presidente - CODEC.

Protocolo: 545541

SECRETARIA DE ESTADO DE **DESENVOLVIMENTO URBANO** E OBRAS PÚBLICAS

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 291/2020, DE 11 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto/CCG, de 07/02/2019, publicado no DOE nº. 33.800, do dia 08/02/2019 e as que lhe foram delegadas pela Portaria nº. 071/2019, de 14/02/2019, publicada no DOE nº 33.807 de 19/02/2019,

CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 145 a 149, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994; e

CONSIDERANDO, o Processo nº 2020/318753, de 05/05/2020- /DIFIS/ SEDOP;

RESOLVE:

I - CONCEDER a servidor LÁZARO CÉZAR DA SILVA LIMA JUNIOR; Matrícula nº 5913247/2, ocupante do cargo de Coordenador de Núcleo Regional, lotado no Núcleo Regional de Italtuba, Suprimento de Fundos no valor de R\$ 300,00 (Trezentos Reais) o qual deverá observar a classificação orçamentária abaixo:

Programa de trabalho	Fonte de Recurso	Natureza de Despesa	Valor
07.7556	0101	339033	300.00

II - ESTABELECER o prazo para aplicação do suprimento de fundo de até 30 (trinta) dias contados a partir da emissão da Ordem Bancária e para prestação de contas, 15 (quinze) dias subsequentes ao término do prazo estabelecido para aplicação dos recursos. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se; VALDIR PARRY ACATAUASSU

Secretário adjunto de Gestão de Desenvolvimento Urbano

Protocolo: 545461

DIÁRIA

PORTARIA Nº. 293/2020, DE 11 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto/CCG, de 07/02/2019, publicado no DOE nº. 33.800, do dia 08/02/2019 e as que lhe foram delegadas pela Portaria nº. 071/2019, de 14/02/2019, publicada no DOE nº 33.807 de 19/02/2019,

CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 145 a 149, da Lei nº. 5.810, de 24 de Janeiro de 1994; e

CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2020/320485, de 06/05/2020 - DIFIS;

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com as bases legais vigentes, diárias ao servidor

abaixo relacionado: NOME: Marcus Vinicius Angelim de Azevedo, matrícula nº. 5936254/2, Cargo/Função: Coordenador.

OBJETIVO: Realizar fiscalização na Obra do Programa Asfalto por todo Pará, no município de Curralinho e Portel/PA.

DESTINO: Curralinho, Portel/PA. DIÁRIAS: 3,5 (três e meia) PERÍODO: 19 a 22/05/2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. VALDIR PARRY ACATAUASSU

Secretário Adjunto de Gestão de Desenvolvimento Urbano.

Protocolo: 545530 PORTARIA Nº. 290/2020, DE 08 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto/CCG, de 07/02/2019, publicado no DOE nº. 33.800, do dia 08/02/2019 e as que lhe foram delegadas pela Portaria nº. 071/2019, de 14/02/2019, publicada no DOE nº 33.807 de 19/02/2019

CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 145 a 149, da Lei nº. 5.810, de 24 de Janeiro de 1994; e

CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2020/318753, de 05/05/2020 - DIFIS;

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com as bases legais vigentes, diárias ao servidor abaixo relacionado:

NOME: Lázaro César da Silva Lima Junior, Matrícula nº. 5913247/2; Cargo/ Função: Coordenador de Núcleo Regional. OBJETIVO: Fiscalização das obras de pavimentação em blokret do acesso

ao hospital de Castelo dos sonhos (Altamira). Construção de Praça Pública em Monte Alegre, Rurópolis, Trairão Placas. Reforma e ampliação do galpão na sedo da associação dos idosos (Itaituba). Drenagem e Pavimentação de vias urbanas no bairro Bela Vista e Cristo Rei (Novo Progresso). Construção do abrigo infantil (Itaituba). Reforma do ginásio de esporte Simão Jatene (Trairão). Construção de uma quadra poliesportiva, Rua Antônio R. Gomes C/Boa Esperança (Placas). Execução de Serviços de Drenagem e Pavimentação Asfáltica de via urbanas na região do Baixo Amazonas - Lote

DESTINO: Santarém, Placas, Rurópolis, Itaituba, Trairão, Novo Progresso,